



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, de Jucás - Ceará, e autoriza o curso de ensino fundamental, pelo período de 05 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00398767-1	PARECER N° 0145/2002	APROVADO EM: 12.03.2002

I - RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação do Município de Jucás – Ceará, mediante processo N° 00398767-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, de Jucás - Ceará, e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I fica situada à Rua Antônio Pereira da Silva, S/Nº, Distrito de São Pedro do Norte, em Jucás - Ceará e foi criada pela Lei Municipal N° 161, de 03/12/99.

A referida instituição de ensino pertence à rede municipal de ensino, cujo código de Registro no Censo Escolar é o de N° 23147040.

O processo apresenta farta documentação que está de acordo com as exigências da Resolução vigente: requerimento, Ficha de Identificação da Escola Pública - FIEP, mapa curricular, comprovantes de entrega do censo escolar, atestado de salubridade, atestado de segurança, regimento interno da escola, ata da congregação com aprovação do regimento interno da escola, nomeação dos professores com comprovantes de suas habilitações, habilitação do diretor e secretário, fotografias das dependências da escola, fachada, diretoria, secretaria, cantina, depósito de merenda escolar, quadra de esporte, pátio coberto, biblioteca, banheiros, salas de aula, plano de trabalho para biblioteca, relação dos docentes, comprovantes de entrega do relatório das atividades anuais.

A escola, de acordo com os documentos apresentados, tem como objetivo: desenvolver o educando, assegurando-lhe o preparo para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

O Regimento interno foi aprovado pela Congregação dos Professores e, embora esteja adequado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, necessita de uma revisão ortográfica, pois, existem algumas impropriedades na nomenclatura. Não inova em nenhum aspecto; segue o Regimento padrão adotado em grande parte pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0145/2002

A avaliação é “contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualificativos e dos resultados ao longo do período letivo de eventuais provas finais ... Será adotado na escola o critério dos conceitos: AS – Aprendizagem Satisfatória e ANS - Aprendizagem Não Satisfatória.”

Os registros desses conceitos serão expressos em fichas individuais específicas, contendo os avanços e as dificuldades do educando em cada área de conhecimento, sendo preenchida pelos professores. “A avaliação do aproveitamento escolar irá considerar além dos conhecimentos e habilidades intelectuais as mudanças de comportamento e atividades dos educandos.”

A recuperação também será paralela e contínua e, ao aluno que não lograr êxito ao final do ano letivo, será destinado a prorrogação de estudos que consiste num processo de orientação e acompanhamento de estudos, permitindo ao aluno novas oportunidades para corrigir as dificuldades diagnosticadas no processo ensino - aprendizagem. O período de prorrogação de estudos será de 76 h (setenta e seis horas).

O currículo está estruturado com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A biblioteca apresenta um acervo ainda muito reduzido de literatura infantil, mas possui um plano de trabalho onde prevê o desenvolvimento de atividades tais como: hora do conto, dramatização de fatos históricos e de fatos atuais, concursos de contos, poemas e histórias, palestras, reuniões, cirandas, gincanas, olimpíadas educacionais, atividades com o uso do dicionário, vivência do calendário cultural da cidade e divulgação mensal dos livros novos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 prevê, no Art.10, inciso IV, que compete aos Estados, através do órgão normativo autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos dos estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Percebemos pelo processo apresentado o ingente esforço da gestão municipal de Jucás para regularizar a situação legal de seus estabelecimentos de ensino que faz de forma muito determinada, procurando cumprir com todas as determinações estabelecidas pelas normas gerais deste Conselho e mais, dotando as instituições escolares de toda infra-estrutura necessária ao bom êxito do processo de ensino - aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0145/2002

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, em Jucás - Ceará, e à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, pelo período de 5 (cinco) anos, até 31.12.2006, ficando a direção da escola na obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a este Conselho de Educação cópia do Regimento Interno da Escola com todas as correções indicadas na peça referente do processo.

A Escola deverá atender ao que dispõe a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, para ministrar a educação infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0145/2002
SPU	Nº	00398767-1
APROVADO	EM:	12.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC